



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

registro das contratações realizadas com base nesta Lei. Art. 14. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei. Art. 15. Ficam convalidados os processos seletivos realizados, bem como, as contratações por tempo determinado firmadas até a entrada em vigor desta Lei, especialmente as realizadas a partir de 02 de janeiro de 2017. Art. 16. Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, e a Lei Municipal nº 2.660, de 23 de outubro de 2025. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23 de outubro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025 OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2681, DE 16 DE JANEIRO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Incentivo Financeiro Adicional, devido a título de incentivo profissional aos Agentes de Combate as Endemias, em efetivo exercício de suas atividades, e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). § 1º O Incentivo Financeiro Adicional é devido em parcela única, sendo o valor rateado para todos os profissionais da categoria, desde que estejam em efetivo exercício de suas atribuições e o cumprimento das metas. § 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral/CE, como incentivo ao Controle e Combate ao Aedes Aegypti - Arboviroses, devendo ser aplicados os encargos legais cabíveis. § 3º As metas a serem atingidas para concessão do incentivo mencionado no caput serão estipuladas por meio de portaria criadas pela Secretaria Municipal da Saúde, órgão responsável pela lotação e gestão das atividades da categoria. Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício. Art. 3º O valor total da gratificação a que se refere o art. 1º será rateado de forma igualitária apenas para os Agentes de Combate as Endemias que prestaram efetivo serviço no período. Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional será pago aos Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde. Art. 5º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate as Endemias será efetuado no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do efetivo crédito dos recursos nas contas do município, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas pela

Administração. Art. 6º As despesas necessárias ao cumprimento do dispositivo nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes. Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE JANEIRO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 135/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar MARIA ALINE OLIVEIRA CHAVES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NUCLEO, Simbologia DAS-1, do (a) Núcleo de Acompanhamento de Projetos, do (a) Célula de Proteção Especial, do (a) COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 02 de fevereiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CLAUDIA DOS SANTOS COSTA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 136/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear MARIA ALINE OLIVEIRA CHAVES DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Célula de Planejamento e Gestão do Conhecimento, do (a) COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir 03 de fevereiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL